



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Gabinete do Vereador Josué Enfermeiro

### PROJETO DE LEI \_\_\_, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre instituição do programa municipal de promoção socioemocional “Escola em Equilíbrio” na rede de ensino de Viana/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino de Viana, o Programa Municipal de Promoção Socioemocional “Escola em Equilíbrio”, destinado a fortalecer a saúde mental, a educação emocional e a convivência respeitosa entre estudantes, profissionais da educação e toda a comunidade escolar.

§1º O programa tem como finalidade incentivar práticas educativas que desenvolvam habilidades socioemocionais, ampliem a empatia, reduzam conflitos e promovam ambientes escolares seguros e acolhedores.

§2º O programa abrangerá ações de prevenção, identificação e enfrentamento de episódios de bullying, em suas diversas manifestações.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se bullying toda ação intencional e repetida de violência física, verbal, moral, relacional ou digital, praticada com desequilíbrio de poder, com o propósito de intimidar, constranger, humilhar ou isolar a vítima.

§1º São exemplos de manifestações de bullying: insultos, apelidos pejorativos, exclusão de grupo, agressões físicas, ameaças, disseminação de boatos, exposição vexatória, zombarias, intimidações, entre outras condutas similares.

§2º As modalidades de bullying incluem, entre outras:

I – bullying virtual (cyberbullying);

II – bullying psicológico;

III – bullying físico;

IV – bullying social ou de exclusão;

V – bullying de caráter discriminatório, motivado por raça, gênero, orientação sexual, religião ou aparência física.

Art. 3º O Programa “Escola em Equilíbrio” será estruturado com base nas seguintes diretrizes:

I – promoção do bem-estar emocional e das habilidades socioemocionais dos alunos;

II – estímulo a práticas de convivência respeitosa e colaborativa no ambiente escolar;

III – adoção de estratégias preventivas contra o bullying, incluindo atividades de conscientização e diálogo;

IV – fortalecimento de espaços de escuta e acolhimento;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Gabinete do Vereador Josué Enfermeiro

V – incentivo ao desenvolvimento de uma cultura de respeito às diferenças e resolução pacífica de conflitos;

VI – possibilidade de realização de rodas de conversa, palestras, atividades educativas e demais ações pedagógicas adequadas ao tema;

VII – estímulo à mediação escolar como ferramenta de prevenção de conflitos;

VIII – articulação com redes de apoio já existentes, quando possível.

Parágrafo único. As ações poderão ser desenvolvidas gradualmente, de acordo com a disponibilidade de cada unidade de ensino, sem criação de obrigações estruturais ou financeiras não previstas.

Art. 4º Para execução das ações previstas nesta Lei, poderão ser estabelecidas parcerias com profissionais da rede pública de saúde mental do município, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais entidades afins.

Art. 5º As unidades de ensino poderão incluir, em seu planejamento pedagógico, iniciativas voltadas ao desenvolvimento emocional dos estudantes, assegurando que tais ações ocorram de forma contínua, integrada e compatível com a autonomia escolar.

Art. 6º Esta Lei não cria novas atribuições obrigatórias aos profissionais da educação, nem gera despesa adicional, limitando-se à autorização legislativa para ações de natureza pedagógica e de cooperação institucional.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, para fins de organização administrativa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Josué Ribeiro Mendes  
Vereador - PP





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"  
Gabinete do Vereador Josué Enfermeiro  
**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto institui o Programa Municipal de Promoção Socioemocional "Escola em Equilíbrio", voltado ao desenvolvimento emocional dos estudantes, ao fortalecimento de habilidades socioafetivas e à prevenção de práticas de bullying nas unidades de ensino de Viana. A iniciativa responde à necessidade de promover ambientes escolares mais seguros, acolhedores e emocionalmente saudáveis, reconhecendo que o bem-estar psíquico influencia diretamente o aprendizado, a convivência e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

Sob o ponto de vista jurídico, a matéria situa-se dentro do âmbito de iniciativa legislativa do vereador, uma vez que o texto normativo apresenta caráter programático, sem impor atribuições administrativas específicas ao Poder Executivo e sem acarretar aumento de despesa pública. Trata-se de norma orientadora, que estabelece diretrizes gerais de política pública, preservando integralmente a autonomia administrativa do Executivo para decidir sobre a forma, o momento e os meios de eventual implementação.

A constitucionalidade desse tipo de proposição é reconhecida pelo STF, que já firmou entendimento no sentido de que proposições parlamentares que instituem programas, diretrizes ou objetivos de políticas públicas são válidas quando não criam obrigações materiais para órgãos da administração nem geram impacto financeiro obrigatório (cf. ADI 3.254/PR, a ADI 3.410/DF e a ADI 5.059/SP), haja vista tratar-se de proposta de norma de caráter autorizativo e direutivo, não violando, portanto, a reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo.

Assim, o presente projeto limita-se a oferecer fundamentos normativos para ações que visem à promoção da saúde emocional no ambiente escolar, sem interferência na organização interna da Administração Pública ou na rotina técnico-operacional da gestão educacional. Além de constitucionalmente adequado, o programa proposto contribui para o desenvolvimento de uma cultura de empatia, respeito, prevenção à violência e fortalecimento das relações interpessoais no ambiente escolar.

Diante de sua relevância social, educacional e preventiva, e considerando sua plena compatibilidade com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação.

Viana, 25 de novembro de 2025

**Josué Ribeiro Mendes**  
**Vereador - PP**

3

---

Rua Aspazia Varejão Dias, s/n., Centro – Viana/ES | [www.camaraviana.es.gov.br](http://www.camaraviana.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300039003900340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003900340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Josué Ribeiro Mendes** em **27/11/2025 11:00**

Checksum: **89AD6464768F1EC3B0BCAA1AC8CC8335E9510E12882C71E5FF370447C91D9EE8**



---

Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300039003900340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.